



ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DE CERTIFICADOS DE DEPÓSITO DE AÇÕES (UNITS) REPRESENTATIVOS DE AÇÕES ORDINÁRIAS E DE AÇÕES PREFERENCIAIS DE EMISSÃO DE



SUL AMÉRICA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21121
CNPJ nº 29.978.814/0001-87 - NIRE nº 33.300.003299-1
Rua da Quitanda, nº 86, 7º andar, parte, CEP 20091-005, Rio de Janeiro - RJ
CÓDIGO ISIN BRSLUACDAM12

SulAmérica

associada ao **ING**

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 52 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), **SUL AMÉRICA S.A.**, na qualidade de emissora e ofertante ("Companhia"), **UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**, na qualidade de instituição líder ("Coordenador Líder"), e **BANCO UBS PACTUAL S.A.**, na qualidade de instituição intermediária ("UBS Pactual"), e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores", vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição primária de 21.398.132 (vinte e um milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e doze) certificados de depósito de ações, nominativas, escriturais e sem valor nominal, representando, cada um, uma ação ordinária e duas ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão no exterior ("Units"). As Units foram registradas para negociação no segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3 de Valores de São Paulo S.A. - BVSP ("BOVESPA"), disciplinado pelo Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2 da BOVESPA ("Regulamento de Governança Corporativa Nível 2"), sob o código "SULA11". As ações ordinárias e as ações preferenciais representadas pelas Units foram registradas para negociação no mesmo segmento especial, sob os códigos "SULA3" e "SULA4", respectivamente. O preço por Unit foi fixado em R\$31,00 (trinta e um reais) ("Preço por Unit"), perfazendo o montante total de:

R\$673.913.092,00

1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.1. Oferta: As Units serão ofertadas por meio de oferta pública de distribuição primária, no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis, com esforços de colocação no exterior, nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados, conforme definido na Aneex 146A, editada pela Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América ("SEC"), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no U.S. Securities Act of 1933, conforme alterado ("Securities Act"), e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, e, nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S, editado pela SEC, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("Banco Central") e pela CVM ("Investidores Institucionais Estrangeiros").

2. UNITS DO LOTE SUPLEMENTAR

2.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Units inicialmente ofertadas poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, até 3.260.868 (três milhões, duzentas e sessenta mil, oitocentas e sessenta e oito) Units, nas mesmas condições de preço das Units inicialmente ofertadas ("Units do Lote Suplementar"), conforme opção outorgada no contrato de distribuição das Units ("Contrato de Distribuição") pela Companhia e UBS Pactual, as quais serão destinadas exclusivamente a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Lote Suplementar"). A Opção de Lote Suplementar poderá ser exercida pela UBS Pactual, após consulta ao Coordenador Líder, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de início da negociação das Units na BOVESPA, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

3. PREÇO POR UNIT

3.1. O Preço por Unit foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado com Investidores Institucionais (conforme definido abaixo), pelos Coordenadores, conforme previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"). Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 6.042, de 15 de dezembro de 1965, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a escolha do critério para determinação do preço de emissão das ações ordinárias e das ações preferenciais representadas pelas Units e, consequentemente, do Preço por Unit, e justificado pelo fato de que o Preço por Unit não promoverá a diluição injustificada das ações da Companhia e de que as Units serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Units foi aferido com a realização do Procedimento de Bookbuilding, que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta. Os Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) que aderiram a Oferta não participaram do Procedimento de Bookbuilding, e, portanto, não participaram da fixação do Preço por Unit.

3.2. No procedimento de Bookbuilding, foram aceitas intenções de investimento de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) até o limite de 15% (quinze por cento) das Units inicialmente ofertadas. O investimento nas Units por investidores institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá impactar o valor de negociação e a liquidez das Units no mercado secundário. Os investimentos realizados em decorrência dos contratos de return swap não foram considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta.

4. REGIME DE COLOCAÇÃO

4.1. Respeitada a publicação do Aviso ao Mercado (conforme definido abaixo), a disponibilização do prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar"), o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) e do Período de Reserva (conforme definido abaixo), a realização do Procedimento de Bookbuilding, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação deste Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo"), os Coordenadores realizaram a colocação da quantidade de Units de acordo com os limites individuais indicados no Contrato de Distribuição, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

4.2. Os Coordenadores terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação pública das Units (exceto pelas Units do Lote Suplementar, que obedecerão ao disposto no item 2.1 acima) ("Período de Colocação").

4.3. Se, ao final do Período de Colocação, as Units não tiverem sido totalmente liquidadas, cada um dos Coordenadores, de forma individual e não solidária, subscreverá, no âmbito do Período de Colocação, pelo Preço por Unit, na proporção e até o limite individual de cada Coordenador, conforme indicado no Contrato de Distribuição, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) a quantidade de Units indicada no Contrato de Distribuição (exceto as Units do Lote Suplementar); e (ii) a quantidade de Units efetivamente liquidada pelos investidores que o subscreveram.

4.4. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores eventualmente venham a subscrever Units nos termos do item 4.3 acima em qualquer interesse em vender suas Units antes da publicação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), o preço de venda de tais Units será o preço de mercado das Units, limitado ao Preço por Unit, sendo certo, entretanto, que o disposto neste item 4.4 não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização de que se refere o item 7 abaixo.

5. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

5.1. Obedecendo o disposto no item 5 acima, os Coordenadores efetuarão a Oferta para (i) investidores pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliados no Brasil, inclusive clubes de investimento registrados na BOVESPA que não sejam considerados Investidores Institucionais e, ainda, administradores e empregados da Companhia, considerados como tais os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia e de suas subsidiárias, empregados com vínculo empregatício com a Companhia

ou suas subsidiárias, que se encontrem em pleno exercício de seus respectivos mandatos ou integrem as respectivas folhas de pagamento em 31 de julho de 2007 ("Colaboradores"), e investidores que sejam intermediários, pessoas físicas ou jurídicas, legalmente autorizados a angariar e promover contratos de seguro ou planos de benefícios, bem como a sua administração, a que, em 31 de julho de 2007, estejam devidamente cadastrados perante a Companhia e os órgãos de representação da categoria ("Corretores Habilitados") e que tenham realizado Pedido de Reserva (conforme definido abaixo) ("Investidores Não Institucionais"); e (ii) investidores institucionais, incluindo fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registrados na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condôminos destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM ou na BOVESPA, seguradoras, sociedades de previdência complementar e capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência privada, e pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA regularmente a ordens específicas que excedem o limite máximo de investimento para Investidores Não Institucionais previsto no item 6.3, inciso I abaixo ("Investidores Institucionais Locais"), em conjunto com os investidores Institucionais Estrangeiros, "Investidores Institucionais").

5.1.1. Os Coordenadores poderão efetuar a Oferta de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por si e/ou por meio das (i) demais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que venham a participar da Oferta e realizem esforços de colocação das Units aos Investidores Não Institucionais e/ou aos Investidores Institucionais, e que não sejam consideradas Corretoras Consoantes, Consoantes (conforme definido abaixo) ("Coordenadores Contratados"); e/ou (ii) corretoras membros da BOVESPA e outras instituições financeiras que não sejam corretoras membros da BOVESPA, contanto que os Coordenadores para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Units aos Investidores Não Institucionais ("Corretoras Consoantes"), e em conjunto com os Coordenadores e os Coordenadores Contratados, "Instituições Participantes da Oferta".

5.2. Unibanco Securities Inc., UBS Securities LLC e eventuais outras instituições ("Agentes de Colocação Internacional") realizarão esforços de colocação das Units no exterior, para Investidores Institucionais Estrangeiros, nos termos do Placement Facilitation Agreement, entre os Investidores Institucionais Estrangeiros de acordo com as Units nos termos da Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada.

6. PROCEDIMENTO DA OFERTA

6.1. As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Units no Brasil, em mercado de balcão não organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os melhores esforços de diligência econômica previstos no Regulamento de Governança Corporativa Nível 2, por meio de uma oferta realizada aos investidores Não Institucionais ("Oferta de Varejo") e de uma oferta realizada aos Investidores Institucionais ("Oferta Institucional"), sendo que a Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores e pelos Coordenadores Contratados.

6.2. O plano da Oferta, organizado pelo Coordenadores, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, com a expressa anulação da Companhia, leve em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, observado, entretanto, que os Coordenadores deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores e realizar os melhores esforços de diligência econômica previstos no Regulamento de Governança Corporativa Nível 2.

6.3. No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no máximo, 10% (dez por cento), e o critério dos Coordenadores, no máximo, 20% (vinte por cento) das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units do Lote Suplementar), será destinado prioritariamente a colocação pública para os Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado, sendo que os Colaboradores e Corretores Habilitados que tiverem se declarado como tais no respectivo Pedido de Reserva terão prioridade sobre as demais Instituições Não Institucionais para a subscrição de até 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) total das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units do Lote Suplementar) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, caso um dos Investidores Não Institucionais interessado em participar da Oferta deverá ter realizado pedido de reserva de Units, integrais e metraladas, exceto pelo disposto nos incisos X e Y abaixo, mediante preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva") com uma única Instituição Participante da Oferta, sem necessidade de depósito prévio do valor do investimento pretendido, observado o valor mínimo de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$200,00 (duzentos mil reais) por investidor Não Institucional, conforme anexo ao mercado publicado em 17 de setembro de 2007 e republicado em 24 de setembro de 2007 nos jornais "Jornal de Comércio", "Valor Econômico" e "Gazeta Mercantil" ("Aviso ao Mercado"), sendo que tais Investidores Não Institucionais podem estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Unit como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Unit fosse fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Reserva seria automaticamente cancelado. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderem Pedidos de Reserva realizados por investidores Não Institucionais titulares de conta corrente ou de conta de investimento não aberta em nome do investidor. Recomendamos aos investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva que sejam (i) administradores da Companhia, (ii) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta ou de qualquer dos Agentes de Colocação Internacional, (iii) outros pessoas físicas ou jurídicas, (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de qualquer

das pessoas referidas nos alíneas (a), (b) ou (c) acima (em conjunto, "Pessoas Vinculadas"), devendo, necessariamente, ter indicado no Pedido de Reserva sua condição de Pessoa Vinculada e realizado seus Pedidos de Reserva no dia 24 de setembro de 2007 ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"); (iii) caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Units (sem considerar as Units do Lote Suplementar), não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, de Units aos Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto pelos Pedidos de Reserva realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas; (iv) caso o total de Units objeto dos Pedidos de Reserva seja igual ou inferior ao montante de Units destinadas à Oferta de Varejo, não haverá Roteio (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e as Units remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores Institucionais. V. caso o total de Units objeto dos Pedidos de Reserva dos Colaboradores e Corretores Habilitados seja superior ao montante de Units destinadas a estes Colaboradores e Corretores Habilitados, conforme indicado no caput deste item 6.3, será realizado (i) primariamente, rateio entre todos os Colaboradores e Corretores Habilitados na proporção do valor dos Pedidos de Reserva, considerando para fins de rateio, o máximo de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por Colaborador e Corretor Habilitado; e (ii) havendo saldo após o rateio a que se refere a alínea (a) acima, novo rateio, na proporção do valor dos Pedidos de Reserva, excluindo-se as Units alocadas no primeiro rateio. VI. caso, após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Colaboradores e Corretores Habilitados nos termos do inciso V acima, o total de Units objeto dos Pedidos de Reserva exceda o total de Units destinadas à Oferta de Varejo remanescentes, será realizado rateio entre os investidores Não Institucionais, sendo que (a) até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais), inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Units destinadas à Oferta de Varejo remanescentes entre os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitado ao valor individual de cada Pedido de Reserva e a quantidade total das Units destinadas à Oferta de Varejo remanescentes; e (b) uma vez atendido o critério descrito na alínea (a) acima, as Units destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas proporcionalmente (i) para os Investidores Não Institucionais (sem considerar os Colaboradores e Corretores Habilitados), ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva e (ii) para os Colaboradores e Corretores Habilitados, à diferença entre o respectivo Pedido de Reserva e o montante já alocado na oferta prioritária para os Colaboradores e Corretores Habilitados, desconsiderando, entretanto, em ambos os casos, as frações de Units ("Ratêio"). Opionalmente, a critério dos Coordenadores, a quantidade de Units destinadas à Oferta de Varejo poderá ser aumentada para até 20% (vinte por cento) do total das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units do Lote Suplementar) para os Pedidos de Reserva excetados possam ser total ou parcialmente liquidados, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio. VII. até as 16 horas do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, serão informadas a cada Investidor Não Institucional participante da Oferta que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Units alocadas (ajustadas, se for o caso, em decorrência do Ratêio), o Preço por Unit e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva. VIII. até as 16h30 (seis horas e trinta minutos) da Data de Liquidação, cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, do preço por Unit multiplicado pela quantidade de Units alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ser seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; IX. na Data de Liquidação, a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará as Units alocadas ao respectivo Investidor Não Institucional de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que efetuado o pagamento previsto no inciso VII acima. X. caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que atreire substancialmente o risco assumido pelo investidor Não Institucional ou a sua decisão de investimento; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o investidor Não Institucional poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (i) até as 16 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que for comunicada por escrito a suspensão ou a modificação da Oferta, no caso das alíneas (b) e (c) acima. Caso o investidor Não Institucional não atreire sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VIII acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da Contribuição Provisória sobre Resgate de Valores em Títulos e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira ("CPMF"), no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva, e XI. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Adicionalmente, em caso de descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, de qualquer das obrigações previstas no respectivo contrato de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato de adesão no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das obrigações previstas em qualquer outra regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação inequívoca na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Units no âmbito da Oferta, a menos que exclusão de qualquer das Instituições Participantes da Oferta, devendo tais Pedidos de Reserva que tenham recebido e informado imediatamente os investidores, que as quais tenham realizado Pedido de Reserva, sobre o referido cancelamento. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso VII acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da CPMF, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

Em 12 de setembro de 2007, a Companhia celebrou com a BOVESPA o Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 2, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BOVESPA, disciplinado pelo Regulamento de Governança Corporativa Nível 2, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa a serem observadas pela Companhia, que são mais rigorosas que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

A Companhia atua no setor de seguros brasileiro desde 1895, oferecendo uma ampla gama de coberturas de seguro para pessoas físicas, jurídicas e órgãos governamentais. A Companhia oferece produtos nas seguintes linhas de negócios: (i) seguros de saúde; (ii) seguros de automóveis; (iii) seguros de outros ramos elementares; (iv) seguros de vida; (v) previdência complementar; (vi) administração de recursos e (vii) Administrative Services Only, modalidade de operadora de plano de assistência à saúde que consiste na administração de planos ou serviços de assistência à saúde ("ASO").

No período de seis meses findo em 30 de junho de 2007, 97,5% das receitas da Companhia foram provenientes de prêmios de seguros dos segmentos de: (i) saúde; (ii) automóveis; (iii) outros ramos elementares; e (iv) vida. O restante das receitas da Companhia (ou 2,5%) foram provenientes de: (i) previdência complementar; (ii) administração de Recursos e (iii) ASO.

Para maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Definitivo.

INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA DAS UNITS

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de emissão e escrituração das Units e custódia das ações ordinárias e das ações preferenciais é o Banco Itaú S.A.

REGISTRO DA OFERTA PERANTE A CVM

A Oferta foi previamente submetida à CVM e registrada em 4 de outubro de 2007 sob o nº CVM/SRE/REM/2007/054.

DATA DE INÍCIO DA OFERTA

A data de início da Oferta é 4 de outubro de 2007. As Units serão negociadas na BOVESPA a partir do dia útil subsequente à data de publicação deste Anúncio de Início.

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

Nº	Evento	Data de Realização (Data Prevista) (1)
1	• Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Corretoras Consoantes)	17/09/2007
	• Disponibilização do Prospecto Preliminar	
	• Início das apresentações para potenciais investidores	
	• Início do Procedimento de Bookbuilding	
2	• Publicação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Corretoras Consoantes)	24/09/2007
	• Início do Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	
3	• Encerramento do Período de Reserva	02/10/2007
4	• Encerramento das apresentações para potenciais investidores	02/10/2007
	• Encerramento do Procedimento de Bookbuilding	
	• Fixação do Preço por Unit	
5	• Reunião do Conselho de Administração da Companhia para fixar o Preço por Unit	
	• Anulação do Contrato de Distribuição de todos os contratos relacionados à Oferta	
	• Início do prazo para exercício da Opção de Lote Suplementar	
5	• Registro da Oferta perante a CVM	04/10/2007
	• Publicação do Anúncio de Início	
	• Disponibilização do Prospecto Definitivo	
6	• Início da negociação das Units na BOVESPA	05/10/2007
7	• Data de Liquidação	09/10/2007
8	• Encerramento do prazo para exercício da Opção de Lote Suplementar	09/10/2007
9	• Data limite de Liquidação das Units do Lote Suplementar	09/10/2007
10	• Data limite para publicação do Anúncio de Encerramento	12/10/2007
(1)	As datas dos eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores.	



"(A)O presente oferta pública/programa foi elaborada(d) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4809254, atendendo, assim, (a)o presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informações contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertante, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

COORDENADORES E JOINT BOOKRUNNERS



COORDENADORES CONTRATADOS



CORRETORAS CONSORCIADAS



Outras instituições credenciadas perante a CBLC poderão participar da Oferta, na qualidade de Corretoras Consorciadas, conforme divulgado pela CBLC em sua página na rede mundial de computadores (www.cblc.com.br)